Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (*in mem.*). ISSN 1982-7636. pp. 99-119



https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

CENTROS DE INTELIGÊNCIA: UM CAMINHO PARA A EFETIVAÇÃO DA AGENDA 2030 NO JUDICIÁRIO¹

INTELLIGENCE CENTERS: A PATH TO MAKING THE 2030 AGENDA EFFECTIVE IN THE JUDICIARY

Frederico Augusto Lepoldino Koehler²

André Luiz Cavalcanti Silveira³

Raquel Barofaldi Bueno⁴

RESUMO: Este artigo examina a correlação entre as atribuições dos centros de inteligência do Judiciário e a concretização da Agenda 2030 da ONU. Analisa a evolução do conceito de sustentabilidade, a abordagem multidimensional e sistêmica e o papel do Judiciário na efetivação da Agenda 2030. Apresenta as atribuições dos centros de inteligência e suas potencialidades relacionadas à efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Conclui propondo a implementação de sistemática de indicação, quando da afetação de matérias, dos objetivos e metas da Agenda 2030 relacionados ao respectivo tema e, ainda, novos indicadores para os centros de inteligência no relatório Justiça em Números do CNJ.

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade; agenda 2030; objetivos de desenvolvimento sustentável; centros de inteligência; indicadores do poder judiciário.

ABSTRACT: This paper examines the correlation between the attributions of the Judiciary's intelligence centers and the implementation of the UN's 2030 Agenda. It analyzes the evolution of the concept of sustainability, the multidimensional and systemic approach and the role of the Judiciary in implementation of the 2030 Agenda. It presents the attributions of the intelligence centers and their potentialities related to the realization of the Sustainable Development Goals. It concludes by proposing the implementation of a system of indication, when allocating matters, of the objectives and goals of the 2030 Agenda related to the respective theme and, also, new indicators for the intelligence centers in the CNJ's Justice in Numbers Report.

² Juiz Federal do TRF-5^a Região, atualmente como Juiz Instrutor no STJ. Doutorando em Direito na Usp. Mestre em Direito Público pela UFPE. Professor Adjunto da UFPE e do Mestrado Profissional da ENFAM. Membro e Secretário-Adjunto do Instituto Brasileiro de Direito Processual - IBDP. Membro fundador e Secretário-Geral da Associação Norte-Nordeste de Professores de Processo - ANNEP. Recife/PE, Brasil. E-mail: koehler @yahoo.com.br.

¹ Artigo recebido em XX e aprovado em XX.

³ Juiz Federal do TRF-5^a Região. Coordenador do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal do Ceará. Mestrando do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Fortaleza/CE, Brasil. E-mail: andreluiz@jfce.jus.br.

⁴ Juíza Estadual do TJPE. Membro do centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (CIJUSPE) e do Centro de Inteligência do Poder Judiciário Nacional (CIPJ). Mestrando do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Recife/PE, Brasil. E-mail: raquelbbueno@tjpe.jus.br.

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (*in mem.*). ISSN 1982-7636. pp. 99-119

www.redp.uerj.br

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

KEYWORDS: Sustainability; 2030 agenda; sustainable development goals; intelligence centers; indicators of the judiciary power.

1. INTRODUÇÃO

O Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal foi instituído pela Portaria nº 369/2017, do Conselho da Justiça Federal, após iniciativas pioneiras no Rio Grande do Norte ainda em 2015, por intermédio da Comissão de Prevenção de Demandas. O mesmo ato normativo determinou a implantação dos centros locais de inteligência, no âmbito de cada Seção Judiciária da Justiça Federal. Mais recentemente, o CNJ, por meio da Resolução nº 349/2020, instituiu o Centro Nacional de Inteligência do Poder Judiciário, tendo entre seus integrantes Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, além de Presidentes de Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

A inserção da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas no âmbito do Poder Judiciário, por sua vez, foi formalizada em 2019 com a aprovação da Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes termos: "Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário – Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030".

O presente artigo tem por objetivos: a) analisar as atribuições dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário, bem como alguns trabalhos já realizados, com vistas a identificar a sua respectiva correlação com a Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; b) propor a criação, no âmbito dos Centros de Inteligência, de sistemática de indicação dos objetivos e metas da Agenda 2030, quando da afetação de temas; c) considerar, no âmbito do Relatório Justiça em Números do CNJ, a necessidade de outros indicadores relacionados à Agenda 2030.

O método utilizado é indutivo, com perspectiva exploratória e abordagem qualitativa, partindo da análise das atribuições dos Centros de Inteligência, bem como de alguns temas já afetados, com o intuito de avaliar a correlação com a Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável.

A discussão sobre o assunto é de extrema relevância, na medida em que a Agenda 2030 da ONU vem sendo objeto de atos normativos e políticas específicas no âmbito do

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (*in mem.*). ISSN 1982-7636. pp. 99-119

www.redp.uerj.br

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

Conselho Nacional de Justiça, bem como pela circunstância de que os centros de inteligência já são uma realidade em vários Estados da federação.

As linhas que se seguem, portanto, estão estruturadas da seguinte forma: primeiramente, será examinada a evolução do conceito de sustentabilidade e sua concepção moderna e respectiva inserção no âmbito do Poder Judiciário; na sequência, serão abordados números que indicam a explosão de litigiosidade nos últimos anos e perspectivas para o respectivo enfrentamento, com destaque para a recente criação dos centros de inteligência do Poder Judiciário; também, será avaliada a relação entre os centros de inteligência e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030; por fim, será abordada a importância de criação e publicidade de novos indicadores, relacionados à Agenda 2030 da ONU, no Relatório Justiça em Números.

2. SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO DO PODER JUDICIÁRIO

Na complexa sociedade moderna antropocênica⁵, em que uma multiplicidade de interesses e valores devem conviver em harmonia, o conceito de sustentabilidade vem merecendo especial atenção no âmbito da Organização das Nações Unidas.

Inicialmente restrita a discussões ambientais, a teorização em torno das ideias de sustentabilidade e desenvolvimento ganhou força a partir da segunda metade do século passado, após os horrores da Segunda Guerra Mundial e em decorrência da revolução industrial e de questões relacionadas ao aquecimento global, derretimento das geleiras e aumento do nível dos mares, poluição do ar e insuficiência dos recursos naturais para as gerações presentes e futuras.

Em 1972, na Conferência das Nações Unidas em Estocolmo, começou a ser delimitada a noção de desenvolvimento sustentável, com intuito de compatibilizar

⁵ Muitos cientistas apontam que estamos na era geológica denominada antropoceno, com prevalência dos impactos das atividades humanas no Planeta Terra, tais como: aquecimento global, elevação dos níveis dos mares e acidificação dos oceanos, derretimento das geleiras, extinção em massa de espécies da fauna e da flora etc. Por todos, vide: MENDES, J. (2020). O "Antropoceno" por Paul Crutzen & Eugene Stoermer. Anthropocenica. *Revista de estudos do Antropoceno e Ecocrítica*, 1.

https://doi.org/10.21814/anthropocenica.3095.

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (*in mem.*). ISSN 1982-7636. pp. 99-119

www.redp.uerj.br

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

desenvolvimento econômico, crescimento social e preservação dos recursos naturais⁶. Posteriormente, em 1987, a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento elaborou, sob a coordenação da então primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, o documento intitulado "Nosso Futuro Comum" (Relatório Brundtland⁷), no qual consta o clássico e mais famoso conceito de desenvolvimento sustentável, nos seguintes termos: "o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem as suas próprias necessidades".

Nos anos posteriores, o conceito de desenvolvimento sustentável foi aperfeiçoado, com destaque para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também conhecida como Cúpula da Terra, e a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, ambas realizadas no Rio de Janeiro, respectivamente em 1992 e 2012.

A Resolução da Organização das Nações Unidas nº 70/1, de 25 de setembro de 2015⁸, estabeleceu a Agenda 2030, consagrando os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com 169 metas e 231 indicadores globalmente definidos. Trata-se de um plano de ação para o período entre 2015 e 2030, com foco na erradicação da pobreza e na promoção da sustentabilidade, a partir da efetivação dos direitos humanos, abrangendo questões como saúde, bem-estar, igualdade de gênero, água, saneamento, justiça social, urbanização, igualdade, acesso à justiça etc.

O alargamento do conceito de sustentabilidade e o reconhecimento de seu caráter holístico foram refletidos na Agenda 2030, mais abrangente que a sua antecessora, decorrente da Declaração do Milênio⁹, representando a ampliação das competências das

⁷ Íntegra do Relatório "Nosso Futuro Comum" disponível em: https://ambiente.files.wordpress.com/2011/03/brundtland-report-our-common-future.pdf. Acesso em: 9 nov. 2021.

⁶ A utilização da expressão "desenvolvimento sustentável", no entanto, só veio a ser utilizada a partir de agosto de 1979, no simpósio das Nações Unidas sobre as inter-relações entre recursos, meio ambiente e desenvolvimento, realizado em Estocolmo. SIMPÓSIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE AS INTER-RELAÇÕES ENTRE RECURSOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1972, Estocolmo.

⁸ Íntegra da Resolução ONU 70/1, de 2015 – "Transformando nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf. Acesso em: 9 nov. 2021.

⁹ A Declaração do Milênio das Nações Unidas, documento decorrente da Cúpula do Milênio das Nações Unidas, ocorrida em 2000, estabeleceu oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio/ODM a alcançar até 2015, quais sejam: 1) Erradicar a pobreza extrema e a fome; 2) Alcançar o ensino primário universal; 3)

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (*in mem.*). ISSN 1982-7636. pp. 99-119

www.redp.uerj.br

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

Nações Unidas, a conscientização em torno da necessidade de combate mais efetivo à pobreza e a preocupação mundial com a promoção do princípio da sustentabilidade, com viés sistêmico e multidimensional¹⁰. Além da ampliação temática, com maior número de metas e objetivos, os idealizadores da Agenda 2030 tiveram a preocupação de envolver os mais diversos setores da sociedade na sua elaboração, num processo transparente, inclusivo e aberto, além de mobilizar todos os países, inclusive os desenvolvidos, que devem participar de sua efetivação não apenas com recursos financeiros, mas também com ações e políticas voltadas à consecução dos ODS internamente e nos países em desenvolvimento. Tem-se, pois, nas palavras de Juarez Freitas¹¹, a ideia nuclear do conceito atual de sustentabilidade, nos seguintes termos:

"a sustentabilidade é multidimensional, porque o bem-estar é multidimensional. Para consolidá-la, é indispensável cuidar da dimensão ambiental, sem ofender a social, a econômica, a ética e a político-jurídica. E assim reciprocamente, haja vista o fenômeno indesmentível da interconexão de tudo. Nessa ordem de considerações, uma dimensão carece logicamente do reforço das demais."

Atualmente, a intervenção humana em qualquer atividade não prescinde de preocupações relacionadas à sustentabilidade, impondo uma abordagem interdisciplinar e

promover a igualdade de gênero e empoderar as mulheres; 4) Reduzir a mortalidade infantil; 5) Melhorar a saúde materna; 6) Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; 7) Garantir a sustentabilidade ambiental; 8) Desenvolver uma parceria global para o desenvolvimento. Considerando os avanços e as políticas públicas implementadas nos cinco continentes em decorrência do estabelecimento dos ODM, a ONU, em 2015, instituiu uma nova agenda, mais ampla e ambiciosa, com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a serem alcançados até 2030: 1) Erradicação da pobreza; 2) Fome zero e agricultura sustentável; 3) Saúde e bem-estar; 4) Educação de qualidade; 5) igualdade de gênero; 6) água potável e saneamento; 7) Energia limpa e acessível; 8) Trabalho decente e crescimento econômico; 9) Indústria, inovação e infraestrutura; 10) Redução das desigualdades; 11) Cidades e comunidades sustentáveis; 12) Consumo e produção responsável; 13) Ação contra a mudança global do clima; 14) Vida na água; 15) Vida terrestre; 16) Paz, justiça e instituições eficazes; 17) Parceiras e meios de implementação.

Tassiane Pinato e Sergio Tavares ponderam que: "Para a resolução de qualquer conflito isolado, é preciso um pensamento sistêmico, pois os problemas são sistêmicos, interligados e interdependentes, ao mesmo tempo interferem na vida e condição humana, relacionadas principalmente aos desastres ambientais e complicações na saúde humana. A sustentabilidade, nesse sentido, pressupõe a necessidade de reduzir a disparidade entre a capacidade de produção do planeta e o uso dos recursos naturais de maneira infinita. É preciso priorizar a coletividade e a capacidade do país distribuir suas riquezas de forma igualitária. É nesse contexto que nasce o conceito de desenvolvimento sustentável". PINATO, Tassiane Boreli; TAVARES, Sergio Marcus Nogueira. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: da concepção à Agenda 2030. In: *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Práticas para o alcance da Agenda 2030.* SARTORI, Maria Aparecida; TAVARES, Sergio Marcus Nogueira; PINATO, Tassiane Boreli (Org.). São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2020, p. 26.

¹¹ FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 64.

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (*in mem.*). ISSN 1982-7636. pp. 99-119

www.redp.uerj.br

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

um balanceamento entre desenvolvimento econômico, crescimento social, preservação ambiental, ética e política.

O fortalecimento das agendas mundiais de desenvolvimento, com o estabelecimento de objetivos, metas e indicadores integrados e interdependentes, serviu como arcabouço para a delimitação de diversos institutos jurídicos, trazendo um relevante auxílio na parametrização, delimitação, efetivação e controle das políticas públicas, inclusive pelo Poder Judiciário. Os estudiosos do desenvolvimento repetem reiteradamente, com acerto, que só é possível gerir o que se pode medir. Ao passo em que são estabelecidas metas e indicadores quantificáveis para avaliação do desempenho dos governos¹², os ODM e ODS podem ser utilizados para legitimar, fortalecer ou rechaçar políticas públicas e cobrar a efetivação das prioridades mundialmente estipuladas.

O papel do Poder Judiciário na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é fundamental e o Conselho Nacional de Justiça, órgão administrativo central do sistema, vem assimilando em suas metas e políticas as diretrizes estabelecidas na Agenda 2030. Nesse sentido, cabe destacar a celebração do Pacto pela implementação dos ODS da Agenda 2030 no Poder Judiciário com a ONU, em agosto de 2019¹³. Posteriormente, em novembro do mesmo ano, no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, foi aprovada a Meta 9 no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes termos: "Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário – Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030".

Embora todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável tenham relação com a atuação do Poder Judiciário, merece especial atenção o ODS 16, que trata da "promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça para todos e construindo instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis" e tem como uma de suas metas específicas "16.3 promover o Estado de

¹² No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE é a fundação pública federal responsável pela produção de dados e monitoramento dos ODS, através do sítio https://odsbrasil.gov.br/. Em âmbito mundial, o acompanhamento e avaliação das metas e indicadores são feitos pelo Grupo Interagências e de Peritos em indicadores, criado em 2015 pela Comissão de Estatística das Nações Unidas e composto por membros dos países integrantes da ONU e agências e observadores regionais e internacionais. Os dados podem

ser verificados no sítio https://unstats.un.org/sdgs/iaeg-sdgs/.

¹³ Íntegra do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/578d5640079e4b7cca5497137149fa7f.pdf Acesso em 9 nov.2021.

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (in mem.). ISSN 1982-7636, pp. 99-119



https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

Direito, em nível nacional e internacional, e garantir igualdade de acesso à justiça, para todos".

A ampliação do acesso à justica, inclusive através de medidas de prevenção ou desjudicialização de conflitos¹⁴, é simultaneamente um dos ODS e um mecanismo básico para garantir as condições básicas de cidadania e a efetivação dos demais Objetivos da Agenda 2030.

A preocupação do Poder Judiciário com a sustentabilidade, sobretudo no que se refere aos impactos socioambientais de sua atuação, é também pressuposto para garantia de sua legitimidade social, a garantir um bom relacionamento com os jurisdicionados, fornecedores, parceiros, funcionários etc¹⁵.

Nesse cenário, os magistrados e servidores vêm recebendo treinamento e estrutura para melhor identificar as demandas relacionadas aos ODS na atividade jurisdicional, bem como promover a implementação dos ODS também em âmbito administrativo¹⁶.

3. CRISE DO JUDICIÁRIO E NOVAS PERSPECTIVAS

A redemocratização e consequente promulgação da Constituição Federal de 1988 resultou numa ordem jurídica com foco na garantia ampla de direitos de primeira e segunda

valorização e efetivação dos direitos fundamentais impõe uma atuação mais ativa do Judiciário, inclusive fora do processo tradicional, através de políticas públicas que auxiliem a concretização da promessa constitucional e, por consequência, a pacificação social. Nesse sentido, vide: WATANABE, Kazuo. Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

¹⁴ Adota-se uma acepção ampla de acesso à justiça, que não se restringe ao mero acesso formal às cortes judiciárias. O acesso à ordem jurídica justa, expressão utilizada já em 1985 por Kazuo Watanabe, corresponde a uma concepção de acesso à justiça como mecanismo para a garantia de direitos conferidos e não efetivados, inclusive mediante prevenção, tratamento e monitoramento de demandas repetitivas. Esse referencial de

¹⁵ O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através da Portaria da Presidência nº 334/2021, instituiu o "Selo JF5 em Rede", visando a chancelar e divulgar projetos, iniciativas e ações, voltados, entre outros requisitos, ao alcance de resultados e metas associados aos objetivos estratégicos das 5ª Região e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

¹⁶ As escolas da magistratura e os tribunais vêm organizando diversos cursos e palestras sobre o tema, tais como: a) Curso "A integração da Agenda 2030 da ONU ao Poder Judiciário", ministrado entre 26/10 e 25/11/2021 no âmbito do Tribunal Regional da 3ª Região, para magistrados e servidores da Justiça Federal; b) "1º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário", promovido pelo CNJ nos dias 19 e 20/8/2019; c) I Fórum "A Agenda 2030 da ONU e o Poder Judiciário", realizado nos dias 11 e 12 de novembro de 2020 no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (*in mem.*). ISSN 1982-7636. pp. 99-119

www.redp.uerj.br

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

dimensão¹⁷, sustentabilidade¹⁸, ampliação do acesso à justiça e reestruturação do Poder Judiciário. O novo ambiente jurídico-institucional, entretanto, não proporcionou a imediata efetivação da promessa constitucional, por conta de variados fatores, entre os quais as dificuldades financeiras estatais e o gradualismo na implementação dos direitos e garantias. Esse contexto acarretou uma explosão de litigiosidade e a consequente multiplicação de demandas repetitivas, tendo como principais litigantes os entes federativos, autarquias e grandes empresas privadas.

O relatório Justiça em Números 2021¹⁹, que consolida os dados referentes ao ano de 2020, apresenta as seguintes informações: a) quantitativo total de processos em tramitação no final de 2020: 75,4 milhões (dos quais 13 milhões, ou 17,2%, estavam suspensos), o que corresponde, em números aproximados, a um processo a cada 3 habitantes²⁰; b) custo total do Poder Judiciário: R\$ 100,06 bilhões ou 1,3% do PIB; c) despesa do Poder Judiciário por habitante: R\$ 475,51, montante que vem crescendo nos últimos anos; d) força total de trabalho: 433.575 colaboradores, entre magistrados, servidores e força de trabalho auxiliar; e) número de casos novos: 25,8 milhões; f) número de processos baixados: 27,9 milhões; e g) índice de produtividade dos magistrados: 1.646 processos baixados por magistrado.

Os dados acima revelam um Poder Judiciário extremamente oneroso para os cofres públicos do país, com uma estrutura colossal, distribuído entre 91 tribunais e 14.853 unidades judiciárias, que apresentam uma quantidade elevada de demandas, acarretando

¹⁷ A Constituição Federal de 1988 prevê amplo rol de direitos sociais, tais como previdência social, saúde como dever estatal universal, educação para todos, lazer, moradia, entre outros, a exigir o fortalecimento do Estado e o comprometimento de parcela relevante dos recursos públicos.

¹⁸ O art. 225 da Constituição Federal de 1988 segue a mesma lógica da solidariedade sincrônica e diacrônica consagrada no Relatório Brundtland: "Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

¹⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em Números 2021: ano-base 2020.* Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-051121.pdf. Acesso em: 9 nov. 2021.

²⁰ Apesar de refletir os impactos da pandemia de COVID-19 e a consequente redução de casos novos e produtividade do Judiciário, segundo o Relatório Justiça em Números, 2020 é o terceiro ano consecutivo de queda no número de casos pendentes, com redução de aproximadamente 2 milhões de processos aguardando uma solução definitiva, confirmando a curva de redução no estoque processual da Justiça brasileira. Outro dado curioso é o chamado "tempo de giro do acervo", ou seja, o tempo que seria necessário para zerar o estoque, caso mantida a produtividade de magistrados e servidores e não ingressassem casos novos: 2 anos e 8 meses de trabalho.

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (*in mem.*). ISSN 1982-7636. pp. 99-119

www.redp.uerj.br

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

morosidade processual e, por consequência, comprometendo o acesso à justiça, numa acepção de garantia destinada à efetivação de direitos num prazo razoável²¹.

Em 2004, já nesse contexto de aumento da quantidade de processos, a Emenda Constitucional nº 45 criou o Conselho Nacional de Justiça, órgão do Poder Judiciário com sede em Brasília e atuação em todo o território nacional, cabendo destacar as atribuições relacionadas à gestão e eficiência dos serviços judiciais, com vistas ao estabelecimento de metas, modernização e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Entre diversas outras iniciativas voltadas à ampliação do acesso à justiça e garantia de direitos consagrados no texto constitucional, a Resolução 125/2010, que criou os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), estabeleceu uma política pública nacional permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios. Na mesma toada, a Resolução nº 325/2020, que dispôs sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período entre 2021 e 2026, estabeleceu os Macrodesafios do Poder Judiciário, incluindo a prevenção de litígios, nos seguintes termos:

"Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos. Refere-se ao fomento de meios extrajudiciais para prevenção e para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão. Visa estimular a comunidade a resolver seus conflitos sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem. Abrange também parcerias entre os Poderes a fim de evitar potenciais causas judiciais e destravar controvérsias existentes".

É nesse contexto que os centros de inteligência, criados a partir de 2017 pela Portaria nº 369/2017, do Conselho de Justiça Federal, institucionalizam uma nova forma de atuação do Poder Judiciário, cujos pilares são a inovação, o diálogo e a divulgação da informação²²,

²¹ Para uma análise mais detalhada do princípio da razoável duração do processo, consulte-se: KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino. *A razoável duração do processo*. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2013.

²² Sobre a gestão do conhecimento nos centros de inteligência, Taís Schilling Ferraz pondera: "Contribui para esta situação a dificuldade histórica de funcionamento sinérgico e encadeado do Poder Judiciário, e para esta dificuldade, a pouca ou nenhuma comunicação eficiente entre os órgãos e, em geral, entre todo o sistema da Justiça. Mapear, sistematizar e disseminar o conhecimento produzido no dia a dia da atividade jurisdicional pode revelar-se em estratégia de grande potencialidade para o aperfeiçoamento do serviço de prestação da Justiça em todos os seus níveis, de forma a garantir maior conexão, efetividade e coerência na atuação do Poder Judiciário (...) os centros de inteligência apresentam-se como espaços institucionais de gestão do conhecimento, destinados a identificar demandas repetitivas ou com potencial de repetitividade, e a buscar meios que permitam a prevenção ou a utilização de instrumentos de composição e gerenciamento dos conflitos de massa". FERRAZ, Taís Schilling. Gestão do conhecimento como instrumento para a efetividade do modelo de precedentes: a importância dos centros de inteligência. In: Conselho da Justiça Federal. *Centro nacional de Inteligência da Justiça Federal: Estratégias de prevenção de conflitos, monitoramento e gestão de demandas*

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (*in mem.*). ISSN 1982-7636. pp. 99-119

www.redp.uerj.br

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

com o escopo de viabilizar a prevenção, tratamento e monitoramento de demandas, sobretudo repetitivas, além de contribuir com o gerenciamento e aprimoramento de precedentes, possibilitando a gestão de conflitos desde a sua origem, nos juízos de primeiro grau, de modo a potencializar a utilização do sistema multiportas e do sistema de precedentes adotados pelo Código de Processo Civil de 2015²³.

Parte-se do pressuposto de que o modelo clássico de solução de conflitos, ainda que mediante o uso de ações coletivas, não consegue enfrentar a explosão de litigiosidade, que apresenta características sistêmicas²⁴ e multifatoriais, a exigir uma abordagem interdisciplinar e cooperativa, mais dotada de cientificidade.

A criação dos centros de inteligência tem como fundamento, ainda, o fortalecimento do acesso à justiça, no sentido de garantir a efetivação de direitos para todos, inclusive

e precedentes/Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, 2018, p. 63-64.

²³ As atribuições do Centro Nacional de Inteligência do Poder Judiciário, replicadas em âmbito regional e local nos demais centros de inteligência, encontram-se elencadas no artigo 2º da Resolução CNJ 349/2020: "Art. 20 Compete ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário: I – prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa; II – propor ao Conselho Nacional de Justiça, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias e notas técnicas para aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia; III – encaminhar aos Tribunais Superiores, de forma subsidiária, informações sobre a repercussão econômica, política, social ou jurídica de questões legais ou constitucionais que se repetem em processos judiciais; IV propor ao CNJ a padronização, em todas as instâncias e graus de jurisdição, da gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos da Resolução CNJ no 235/2016; V – auxiliar na internalização da norma jurídica construída em precedente qualificado relativo à prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado por órgão, ente ou agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação da norma, conforme art. 985, § 20, e art. 1.040, IV, do CPC; VI - manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário; VII disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência; VIII - fixar critérios de taxonomia para classificação de demandas repetitivas ou em massa; IX - articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos; e X - supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas ou disseminadas pelo CIPJ".

²⁴ Sobre a abordagem sistêmica, Hugo de Brito Machado Segundo assevera: "A segunda, mais sutil, e talvez mais especificamente relacionada ao chamado 'raciocínio complexo' ou à 'teoria da complexidade', consiste na constatação de que o todo é maior do que a soma das partes, pelo que, ainda que de maneira inescapavelmente também imperfeita (e simplificadora), é preciso também estudar o todo, ou as relações que se estabelecem entre as várias partes e o resultado delas decorrente, algo que o estudo departamentalizado de cada uma delas não permite (...) são elas, as relações, e a interação por meio delas realizadas, que fazem do todo algo maior que a soma das partes, sendo inclusive dotado de características próprias (...) Diante da interação e das múltiplas relações que se estabelecem entre diferentes partes da realidade, emerge como resultado um novo objeto, com comportamento e atributos diferentes dos das partes que o compõe e de cuja interação ele surgiu". MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. *O Direito e sua ciência*. Indaiatuba: Editora Foco, 2021, p. 73-74.

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (*in mem.*). ISSN 1982-7636. pp. 99-119

www.redp.uerj.br

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

aqueles que por alguma razão optaram por não levar seus conflitos ao Poder Judiciário. Pretende-se, pois, a racionalização e sofisticação do sistema de justiça, mediante a adoção de um método de trabalho voltado à prevenção de conflitos, inclusive com o uso de ferramentas de tecnologia da informação, o diálogo interinstitucional e o ajuste procedimental, em ambiente dialógico em rede, menos formal e mais pragmático, com a participação de todos os possíveis interessados, conforme o tema a ser apreciado (ex.: Advocacia Pública, Defensoria Pública, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, representantes dos grandes litigantes, públicos ou privados, especialistas em determinadas matérias etc). Nesse mesmo sentido, explica Marco Bruno Miranda Clementino²⁵:

"Portanto, essa inovadora política pública tem por objetivo oferecer um canal de articulação e de promoção de diálogo interinstitucional, a fim de equacionar os conflitos de forma preventiva e de evitar a multiplicação de demandas repetitivas. Os centros de inteligência representam instâncias formais com legitimidade para abrir um diálogo, em nome da Justiça Federal, com outras instituições, atraindo para si o debate. Ao fomentar uma postura preventiva pelo Poder Judiciário, a ideia rompe com o paradigma de que conflitos devem ser resolvidos sempre no processo, a partir do estímulo formal à litigiosidade".

Tem-se, portanto, que a criação dos Centros de Inteligência representa a formalização de um canal aberto, horizontal, plural e dialógico de prevenção e monitoramento de demandas, sobretudo repetitivas, com abordagem interdisciplinar e sistêmica, livre das amarras tradicionais do processo judicial.

4. CENTROS DE INTELIGÊNCIA E A AGENDA 2030

A Meta 9 do CNJ aponta para uma correlação entre Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e os Centros de Inteligência, o que pode ser constatado a partir da leitura das atribuições constantes dos atos normativos²⁶ criadores destes últimos. Os

²⁵ CLEMENTINO, Marco Bruno de Miranda. Centros de Inteligência da Justiça Federal: legitimação pelo procedimento, fluxo de trabalho e diálogo aberto. In: Conselho da Justiça Federal. Centro nacional de Inteligência da Justiça Federal: Estratégias de prevenção de conflitos, monitoramento e gestão de demandas e precedentes/Conselho da Justiça Federal. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, 2018, p. 27.

²⁶ Vide Resolução CNJ 349/2020, referida na nota de rodapé nº 22, além da Portaria 369/2017, do CJF, bem como outros atos normativos que criaram os centros de inteligência nas demais unidades judiciárias em cada Estado e no Distrito Federal.

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (*in mem.*). ISSN 1982-7636. pp. 99-119

www.redp.uerj.br

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

centros de inteligência foram desenhados para servir como canal institucional voltado à prevenção e desjudicialização de litígios, fora da atividade jurisdicional propriamente dita.

Saliente-se, ainda, que a implementação do ODS 16, voltado à eficácia do Poder Judiciário, impõe a realização de estudos e o aperfeiçoamento e ampliação do acesso à justiça. Tal desiderato se dá através do exercício tradicional da atividade jurisdicional e também mediante a abertura das várias possibilidades de resolução de litígios, via sistema multiportas, através das centrais de conciliação, arbitragem e, mais recentemente, dos centros de inteligência.

Sendo assim, a construção de políticas no âmbito do Poder Judiciário, a partir do ODS 16 e sua conexão com os demais ODS e respectivas metas, merece especial atenção, cabendo identificar e parametrizar as ações administrativas e judiciais que contribuem para a efetivação da Agenda 2030²⁷.

Após a aprovação da Meta 9 pelo Conselho Nacional de Justiça, o "Relatório Justiça em Números 2021"²⁸ apresenta, no seu capítulo 12, tópico específico acerca da Agenda 2030, com uma série histórica de quantitativo de processos por Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nos últimos 10 anos²⁹.

Ocorre que a indicação do quantitativo de processos por ODS, embora seja medida salutar e sirva de referência para a realização de estudos e políticas públicas judiciárias sobre o tema, não evidencia, por si só, o esforço do Poder Judiciário no sentido de implementar os Objetivos e Metas da Agenda 2030.

É preciso ir além do mapeamento quantitativo de processos por ODS e, entre as perspectivas que despontam para o enfrentamento da crise do Judiciário e a concretização da Meta 9 do CNJ, a prevenção, monitoramento e tratamento de conflitos, por intermédio do diálogo interinstitucional e ajustes procedimentais, via Centros de Inteligência, num ambiente livre das amarras do processo civil e mediante atuação em rede, é solução que se

²⁷ A implementação do ODS 10 – redução das desigualdades – é especialmente importante para o Brasil, tendo em vista o agravamento da pobreza nos últimos anos, especialmente após a pandemia de COVID-19 e, ainda, que é objetivo da República Federativa do Brasil "erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (art. 3°, III, da Constituição Federal de 1988).

²⁸ A inclusão de tópico específico relativo à Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Relatório Justiça em números teve início no ano-base de 2019 (Relatório Justiça em Números 2020).

²⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em Números 2021: ano-base 2020.* Brasília: CNJ, 2020b, p. 52. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf. Acesso em: 6.out. 2021.

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (*in mem.*). ISSN 1982-7636. pp. 99-119

www.redp.uerj.br

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

coaduna com a concepção ampla de acesso à ordem jurídica justa, promovendo a efetivação de direitos e, por consequência, a implementação dos ODS da Agenda 2030.

Nessa trilha de ideias, embora não seja objetivo deste trabalho analisar caso a caso as ações dos centros de inteligência, cabe mencionar alguns temas afetados e relacionados aos Objetivos consagrados na Agenda 2030³⁰⁻³¹:

- 1) ODS 1 ("Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares") e ODS 10 ("Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles"): Nota Técnica CLIJFRN 8/2020 Tratamento adequado das demandas envolvendo o pedido de auxílio emergencial; Nota Técnica CLIJFRN 5/2016 comprovação da miserabilidade no benefício de prestação continuada.
- 2) ODS 3 ("Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades"): Nota Técnica CLIJFRN 9/2020 demandas sobre serviço de *home care*; e Nota Técnica CIJFRN 13/2019 Saúde. Cumprimento de decisões judiciais.
- 3) ODS 4 ("Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos"): Nota Técnica CIJFRN 9/2017 necessidade de participação de técnico (sediado em Brasília) do FNDE nas audiências envolvendo financiamento estudantil.
- 4) ODS 5 ("Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas"): Nota Técnica 5/2021 do CIJDF trata da possibilidade de decretação da prisão cautelar *ex officio* nos casos de violência doméstica.
- 5) ODS 8 ("Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos") Tema afetado pelo Centro de Inteligência do Poder Judiciário: Alinhamento da Justiça do Trabalho e Justiça Federal quanto ao FGTS decorrente das decisões judiciais e acordos realizados perante a Justiça do Trabalho.
- 6) ODS 11 ("Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis"): Nota Técnica CIJFPR 5/2020 Recomenda melhorias no

³¹ As Notas Técnicas dos Centros de Inteligência apontadas exemplificativamente estão disponíveis em https://www.centrodeinteligencia.jfrn.jus.br/jfrn/#/. Acesso em 11.fev.2022.

³⁰ Além dos ODS especificados em cada item, a atuação do Poder Judiciário encontra guarida no ODS 16, qual seja, "Paz, Justiça e instituições eficazes".

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022

Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Processual da UERJ

Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (in mem.). ISSN 1982-7636. pp. 99-119

www.redp.uerj.br

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

Programa de Olho na qualidade, no âmbito do Programa Minha Casa, minha Vida, gerido pela Caixa Econômica Federal; Nota Técnica CIJFRN 1/2016 – demandas relativas à recuperação de danos em imóveis financiados no âmbito do SFH, com seguro obrigatório vinculado.

Considerando que o "Relatório Justiça em Números" apresenta tão somente o quantitativo de processos relacionados a cada um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, tem-se que as atividades dos Centros de Inteligência não são refletidas no aludido documento.

5. OS INDICADORES DO CNJ – ATIVIDADES DOS CENTROS DE INTELIGÊNCIA E O REFLEXO NA CONCRETIZAÇÃO DA AGENDA 2030

Na gestão pública, bem como na gestão judiciária, a agenda política define as prioridades do órgão e cabe aos gestores executar o que for necessário para que as prioridades traduzam-se em resultados efetivos para o usuário ou jurisdicionado. O conhecimento do Poder Judiciário a partir de dados estatísticos é o primeiro passo para a exploração dos problemas sistêmicos e, para tanto, é necessária a construção de indicadores, que podem ser definidos como métricas numéricas que representam o trabalho do Judiciário. A partir dos indicadores, inicia-se o processo de definição de metas de nivelamento que são usadas para buscar, em última análise, eficiência e efetividade do Poder Judiciário. Tal lógica não foge à necessidade de novos indicadores como auxílio na efetivação dos ODS.

No contexto histórico do Judiciário, os indicadores foram resultado de uma pesquisa encomendada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao Centro de Opinião Pública da Universidade de Brasília³² - (DATAUnb) que tinha como um dos objetivos realizar estudos sobre os indicadores de operação e de desempenho existentes e propor seu aperfeiçoamento. A partir do estudo surgiu o Relatório Justiça em Números do CNJ.

Ao longo dos anos de produção estatística, o CNJ vem fazendo a compilação, publicidade e gestão das informações processuais encaminhados pelos tribunais brasileiros

³² Disponível em: http://www.cecampe.unb.br/dataunb/projetos-de-pesquisa. Acesso em 14.jun.2021.

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (*in mem.*). ISSN 1982-7636. pp. 99-119

www.redp.uerj.br

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

e, não menos importante, vem fazendo crescente cobrança da melhoria dos resultados, de acordo com indicadores previamente propostos.

Os indicadores do judiciário brasileiro foram criados pelo CNJ seguindo e impulsionado por um movimento internacional capitaneado pelo Banco Mundial³³ que, nos anos 80, concedeu empréstimos para países em desenvolvimento, fomentando políticas estruturais de racionalização das economias. O fortalecimento do sistema de justiça era fundamental para as finalidades de promover maior desenvolvimento desses países e isso levou à criação de vários indicadores para monitorar as atividades do Judiciário e, em especial, a eficiência do sistema de justiça.

Para o Judiciário Brasileiro, a necessidade de mensuração da eficiência levou o CNJ a iniciar a caminhada para obter informações sobre o sistema de justiça nacional, produzindo assim, os primeiros indicadores quantitativos já no ano de 2003.³⁴

Ocorre que durante muitos anos os indicadores, usados na mensuração e elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, foram sendo construídos e apresentados aos tribunais apontando primordialmente para métricas quantitativas. Essas métricas vêm sendo criticadas³⁵, visto que são, principalmente, endereçadas para a ponta da atividade jurisdicional, ou seja, para os juízes, e acabam por gerar uma cultura de produção de decisões em termos quantitativos, afastando o critério qualitativo que deveria ter avançado ao par, produzindo, segundo Fernando Fontainha³⁶, o 'juiz-empreendedor', que é aquele preocupado com a gestão quantitativa e metas impostas pelo CNJ e que se afasta da atividade para a qual ele foi selecionado, que é a prestação jurisdicional.

No mais, a ausência de indicadores que tratam qualitativamente das atividades do Judiciário retarda a discussão sobre o que está sendo judicializado e dificulta uma visão sistêmica do perfil de lides e sua relevância social. Dessa forma, a discussão sobre qualidade

³⁴ Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/justica_numeros_2003.pdf. Acesso em 28.dez.2021.

Disponível em: https://documents1.worldbank.org/curated/en/625351468017065986/pdf/327890REPLACEM10AS0PREVI OUS0RECORD1.pdf. Acesso em 28.dez.2021.

³⁵ OLIVEIRA, Fabiana Luci; CUNHA, Luciana Gross. Os indicadores sobre o judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia. *Revista Direito GV*, v1, n1, 2020, pp. 1-23. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/publicacoes/revista/artigo/indicadores-sobre-judiciario-brasileiro-limitacoes-desafios-uso-tecnologia. Acesso em 29.dez.2021.

³⁶ FONTAINHA, Fernando de Castro. *Juízes empreendedores: um estudo a partir da informatização dos tribunais brasileiros*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (in mem.). ISSN 1982-7636. pp. 99-119

www.redp.uerj.br

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

(objeto) das lides, sua relevância e impacto social fica circunscrita à seara acadêmica ao invés de frequentar o corredor dos fóruns.

Por isso, a adoção, em 2020, da Meta 9 pelo CNJ como métrica qualitativa foi um marco relevante não só para o Poder Judiciário, mas para a sociedade em geral, pois fomentou a discussão sobre a relevância das decisões judiciais, sobre meios de desjudicialização, de prevenção de litígios em busca de soluções pacíficas e, não menos relevante, sobre a sustentabilidade do próprio Poder Judiciário.

A Meta 9 foi trazida naquele momento como uma forma inovadora de analisar os dados do Poder Judiciário para além de métricas quantitativas, com objetivo de criar movimentos nos Tribunais no sentido de potencializar a interação do Judiciário com a sociedade. É possível dizer que esse movimento colocou em evidencia a Rede de Inovação e a Inteligência do Poder Judiciário, resultando na implantação, em diversos tribunais, dos laboratórios de inovação e dos centros de inteligência.

Os Laboratórios de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) ganharam destaque por buscarem soluções inovadoras, a fim de prevenir litígios e reduzir a judicialização para assuntos que têm conexão com algum dos Objetivos Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais, em junho de 2020, foram incorporados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026³⁷ pela Resolução 325 do CNJ, reposicionando a Meta 9 como meta qualitativa de inovação³⁸.

Os 12 macrodesafios do Poder Judiciário Nacional relacionados no Plano Estratégico 2021-2026³⁹ estão vinculados a um ou mais ODS, o que reflete a importância de medir, quantificar e qualificar as ações relacionadas como forma de accountability das atividades relacionadas com o compromisso firmado pelo Poder Judiciário na Assembleia Geral da ONU.

Nesse sentido é que se pode notar que, no contexto do Relatório Justiça em Números, principal fonte de dados estatísticos sobre o judiciário brasileiro, tem-se que duas questões podem ser trabalhadas relacionadas aos ODS. A primeira reflete o ponto singular de todo o

³⁸ Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973. Acesso em: 29.dez.2021.

³⁹ Disponível em: https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poderjudiciario-2021-2026/. Acesso em 29.dez. 2021.

Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf. Acesso 29.dez.2021.

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022

Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (*in mem.*). ISSN 1982-7636. pp. 99-119

www.redp.uerj.br

© By

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

relatório, que é a mensuração prioritariamente quantitativa dos processos, fato repetido com os processos relacionados aos ODS. A segunda é que o relatório não reflete todas as ações implementadas e gestadas no Poder Judiciário Brasileiro no que se refere à concretização dos ODS. Isso porque o Relatório Justiça em Números tem como fonte de extração de dados o DATAJUD⁴⁰, ou seja, extrai somente dados processuais, mas deixa de fora as ações administrativas ou estratégicas já implementadas e relacionadas com os ODS.

Assim, se há na estrutura dos tribunais um órgão com objetivo e finalidade convergente com a concretização dos ODS, no caso, o centro de inteligência, percebe-se uma lacuna informacional de mensuração de ações relacionadas aos objetivos, uma vez que não há indicador relacionado com as atividades dos centros de inteligência no relatório do Justiça em Números.

Se, de modo geral, a busca pela eficiência, eficácia e sustentabilidade do Poder Judiciário hoje é orientada por dados estatísticos e se os dados produzidos não revelam integralmente os problemas, os gargalos e as ações dos tribunais, a ineficiência será proporcional àquilo que não se mediu. Em frase icônica, o americano William Edwards Deming⁴¹ afirmava que "não se gerencia o que não se mede, não se mede o que não se define, não se define o que não se entende, e não há sucesso no que não se gerencia".

Assim, se os dados revelados pelos indicadores existentes são usados pelo CNJ na elaboração do plano estratégico do Poder Judiciário Nacional e há sub-representação das ações relacionadas aos ODS, é possível dizer que o plano estratégico, que direciona as atividades do Judiciário brasileiro, contém lacunas gerenciais relevantes.

Sem perder de vista que o CNJ teve e tem papel importantíssimo na produção e transparência dos dados judiciais necessários à gestão administrativa dos tribunais e que, com base nos dados judiciais dos tribunais, alinha processos estratégicos visando a obter sinergia para eficiência e eficácia do sistema de justiça, é necessário pensar em indicadores temáticos para os centros de inteligência, em especial àqueles relacionados com os 17 ODS,

⁴⁰ Instituída pela Resolução CNJ n. 331/2020 como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ, a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud é responsável pelo armazenamento centralizado dos dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos dos os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/. Acesso em 28.dez.2021.

⁴¹ DEMING, W. Edwards. *Qualidade: A revolução da administração*. Rio de Janeiro: Saraiva, 1990, p.125.

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (*in mem.*). ISSN 1982-7636. pp. 99-119

www.redp.uerj.br



https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

como solução para melhoria do planejamento de medidas qualitativas com foco na concretização da Agenda 2030.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As preocupações com a sustentabilidade, em âmbito mundial, tiveram início na segunda metade do século passado e, após o aprofundamento dos estudos em torno do tema, chegou-se à concepção atual multidimensional e sistêmica, consagrada nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

No do Poder Judiciário, a iniciativa mais significativa em direção à implementação da Agenda 2030 nas políticas públicas, em âmbito nacional, foi a aprovação da Meta 9 do CNJ.

No mesmo contexto, a criação dos centros de inteligência a partir do ano de 2017 representa a superação da visão formalista de acesso à justiça e a aposta em soluções preventivas e coletivo-estruturais, com viés sistêmico e multidimensional, através do uso de ferramentas de tecnologia da informação, diálogo interinstitucional e compartilhamento do conhecimento em rede, de modo a evitar que o volume de processos inviabilize em definitivo a atividade jurisdicional e obstrua o acesso à justiça, sobretudo dos litigantes não habituais.

Assim, é possível apontar uma correlação entre as atividades e atribuições dos Centros de Inteligência e a Meta 9 do CNJ, sobretudo no que se refere à prevenção e desjudicialização de demandas, como demonstrado exemplificativamente acima, a partir da análise das atribuições dos Centros de Inteligência e de temas afetados.

Ocorre que, embora criado tópico específico sobre a Agenda 2030 no Relatório Justiça em Números, considerado o principal instrumento de *accountability* do Poder Judiciário, as atividades dos Centros de Inteligência não são refletidas no aludido documento.

Sendo assim, propõe-se a implementação de sistemática de indicação, sempre que possível, quando da afetação de matérias pelos Centros de Inteligência Nacional e Locais, dos objetivos e metas da Agenda 2030 relacionados ao respectivo tema.

Na seara do Relatório Justiça em Números, a criação de novos indicadores que representem as ações dos Centros de Inteligência relacionadas aos ODS pode viabilizar

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (*in mem.*). ISSN 1982-7636. pp. 99-119



https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

informações mais detalhadas e fidedignas e, uma vez publicizadas, subsidiar a construção do planejamento estratégico do Poder Judiciário Nacional com potencial de concretizar de forma mais célere o Pacto pela implementação dos ODS da Agenda 2030 da ONU.

Em momento posterior, será possível retratar e parametrizar, inclusive no Relatório Justiça em Números, as atividades desenvolvidas nos Centros de Inteligência relacionadas a cada um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

REFERÊNCIAS:

- BANCO MUNDIAL. *Brazil Making Justice Count*. Disponível em https://documents1.worldbank.org/curated/en/625351468017065986/pdf/327890RE PLACEM10AS0PREVIOUS0RECORD1.pdf.> Acesso em: 28 dez. 2021.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CHAER, Ana Carolina Lemos Chaer; AZEVEDO, Joel Sólon Farias; BONIFÁCIO, Ivan Gomes. "Projeto de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Brasil". *II Congresso Consad de Gestão Pública*. http://www.consad.org.br/eventos/congressos/ii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasilia-df/> Acesso em: 28 dez. 2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2020: ano-base 2019*. Brasília: CNJ, 2020b.
- ______ Justiça em Números 2021: ano-base 2020. Brasília: CNJ, 2021.
- ______. Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp
 - content/uploads/2019/09/578d5640079e4b7cca5497137149fa7f.pdf Acesso em 9 nov.2021.
- CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Centro nacional de Inteligência da Justiça Federal: Estratégias de prevenção de conflitos, monitoramento e gestão de demandas e precedentes. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, 2018.
- CUNHA, Luciana Gross Siqueira. Rule of law and development: the discourses on institutional reforms in the justice system. Disponível em:

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (*in mem.*). ISSN 1982-7636. pp. 99-119



https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

- http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2835/WP21.pdf?seque nce=1&isAllowed=y> Acesso em: 28 dez. 2021
- DEMING, W. Edwards. *Qualidade: A revolução da administração*. Rio de Janeiro: Saraiva, 1990.
- FOCHEZATTO, Adelar. Gestão Pública no Poder Judiciário: Análise da eficiência relativa dos tribunais estaduais usando o método DEA. *Economic Analysis of Law Review*. v. 4. n. 02. P. 377-390. Dez 2013. Disponível em https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/10450/2/Gestao_Publica_no_Po der_Judiciario_analise_da_eficiencia_relativa_dos_tribunais_estaduais_usando_o_metodo_DEA.pdf> Acesso em: 28 dez. 2021.
- FONTAINHA, Fernando de Castro. *Juízes empreendedores: um estudo a partir da informatização dos tribunais brasileiros*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.
- FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- KAPLAN, Robert S. NORTON, David P. *A Estratégia em Ação –Balanced Scorecard*.

 Disponível

 http://integrada.minhabiblioteca.com.br/*/books/9786555205152/cfi/18!/4/4@0.00:
 51.1> Acesso em: 28 dez. 2021.
- KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino. *A razoável duração do processo.* 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2013
- MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. *O Direito e sua ciência*. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.
- MENDES, J. (2020). O "Antropoceno" por Paul Crutzen & Eugene Stoermer. Anthropocenica. *Revista de estudos do Antropoceno e Ecocrít*ica, 1. https://doi.org/10.21814/anthropocenica.3095
- OLIVEIRA, Fabiana Luci; CUNHA, Luciana Gross. Os indicadores sobre o judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia. *Revista Direito GV*, v1, n1, 2020, p. 1-23.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agen da2030.pdf. Acesso em: 9 nov. 2021.

Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022 Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (*in mem.*). ISSN 1982-7636. pp. 99-119



https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

- SARTORI, Maria Aparecida; TAVARES, Sergio Marcus Nogueira; PINATO, Tassiane Boreli (Orgs.). *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Práticas para o alcance da Agenda 2030.* São Paulo: Metodista, 2020.
- SIMPÓSIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE AS INTER-RELAÇÕES ENTRE RECURSOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, Estocolmo, 1972.
- WATANABE, Kazuo. Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.